



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407-10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 11/12/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3469 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

02 / 12 / 2020
Espan

“DECRETA PONTOS FACULTATIVOS
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO,
DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DE NATAL E
DE FIM DE ANO.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Período em que se comemora as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço, em especial, por estarmos passando por uma transição de Governo Municipal;

Considerando a existência e manutenção do Estado de Calamidade, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando que, o Município está ultrapassando pela segunda onda de infecção;

Considerando que, o Município deve propor medidas que mantenham o distanciamento social, entre os servidores públicos e a comunidade em geral;

Considerando que, o Município implementou nesse ano de 2020, o processo eletrônico via eproc, este que, oportuniza manifestação e análise processual, sem a necessidade de estar na sede física do Poder Executivo Municipal;

Considerando a possibilidade do trabalho “home Office”, vez que, todos os processos tramitam eletronicamente.

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido Ponto Facultativo, nos dias **21, 22, 23 e 24 de Dezembro de 2020**, devido as comemorações natalinas, e, **28, 29, 30 e 31 de Dezembro de 2020**, em virtude das festividades de chegada do Ano Novo “réveillon”.

Art.2º- No período em questão funcionário em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos, que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro, e da Atual Gestão 2017-2020.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, inclusive com relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, e, equipe de Transição de Governo.

Art.4º- No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinidas pela Secretária da pasta, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art.5º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de Dezembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal